CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
CARTA CONVITE Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA LAP PROJETO E ENGENHARIA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 39.606.969/0001-46, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ Nº 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada, nº 544, bairro centro, na cidade de São Félix do Piauí-PI, neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Jaílson Pio, residente e domiciliado no Município de São Félix do Piauí.

CONTRATADA: **LAP PROJETO E ENGENHARIA, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 39.606.969/0001-46**, empresa com sede na rua Altina Alves de Sousa, cidade nova, n° 35, bairro São Pedro, na cidade de Demerval Lobão- PI, CEP: 64.019-366, email: lucas1002portela@gmail.com, telefone: (86) 99951-1534**,** representada neste ato por seu Sócio Proprietário o Sr. Lucas Alves Portela, inscrito no CPF nº 992.754.733-15 e RG n° 3.424.000- SSP-SP

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI,** conforme autorização do Convite n.º 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e nas localidades previstas nas planilhas previstas nesta Carta Convite, nos prazos estabelecidos nas planilhas;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 003/2023;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
O objeto desta licitação será realizada nas localidades constantes nas planilhas desta Carta Convite e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura e emissão da ordem de serviços, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes dos Recursos Próprios do Município de São Félix do Piauí, Classificação orçamentária: 449051 – obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 150.438,99 (cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contratos Licitatórios, atuando junto a Comissão Permanente de Licitações a Sra. Maria Irene Rosa de Assis Mendes, CPF: 453.634.043-20.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí- PI, 27 de outubro de 2023**.**

José Jailson Pio
RG. 188032 SSP-PI – CPF:130.134.753-15
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

LAP PROJETO E ENGENHARIA
CNPJ sob o n° 39.606.969/0001-46
Lucas Alves Portela
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF